



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA LEGISLATIVA PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 230/2025

PROCESSO N° 21207/2025

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 4.252, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025, E 3.670, DE 24 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a alteração da estrutura da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares, a fim de aumentar a quantidade dos cargos de Assessor Jurídico e Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência, bem como alterar a Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017, a fim de aumentar a quantidade do cargo de Coordenador Administrativo, Finanças e Recursos Humanos.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal acerca do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

“Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna”; (negrito)

O projeto de lei em análise, visa adequar a estrutura administrativa e de assessoramento da Câmara Municipal de Linhares, promovendo ajustes pontuais nas Leis Municipais nº 4.252/2025 e nº 3.670/2017, situando-se, portanto, dentro da competência do Legislativo municipal, por tratar-se de assunto relativo à sua organização interna.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Queda registrar que o presente projeto tem como justificação no que diz respeito à Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência, instituída e já em pleno funcionamento nesta Casa Legislativa, o atendimento de diversas demandas de ouvidoria, acolhimento, encaminhamentos e produção técnica, circunstância que, por si só, justifica a ampliação dos cargos de Ouvidor e de Assessor Jurídico. Como fundamento adicional, o aumento proposto promove condições para que, durante todo o horário de expediente da Câmara, haja ao menos um Ouvidor e um Assessor Jurídico disponíveis para atendimento contínuo, o que atualmente não se mostra viável de forma permanente em razão da carga horária e do revezamento necessário dos servidores que exercem as funções.

De igual modo, quanto ao cargo de Coordenador Administrativo, Finanças e Recursos Humanos (criado pela Lei nº 4.124/2023), e diante do crescimento exponencial das atividades administrativas e legislativas - com incremento do volume de expedientes internos, rotinas de gestão, demandas de finanças e de recursos humanos – torna-se necessária a ampliação do quantitativo do referido cargo, a fim de assegurar maior capacidade de organização, controle, continuidade dos serviços e suporte às unidades administrativas e ao processo legislativo.

Ressalta-se que o presente projeto situa-se na competência do Legislativo para tratar de assuntos relativos à sua organização interna, especificamente para tratar da criação de cargos, remuneração e vantagens de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, como se pode retirar dos artigos 51, inciso IV e 52, inciso XIII da CF/88, aplicando-se in casu o princípio da simetria.

Já o art. 111, inciso I, alínea “c”, do regimento interno da casa preceitua que toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição.

Considerando que é incumbência da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, cabe destacarmos os artigos do Regimento Interno que





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

regulamentam essa competência quanto a proposição de lei que visa conceder e regulamentar abono dos servidores da Câmara Municipal de Linhares, senão vejamos:

"Art. 51 A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 52 Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias";

Como alhures citado, o Regimento Interno estabelece através de seus artigos 51 c/c 52, I, que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara é da COMISSÃO EXECUTIVA, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal.

A proposição teve como signatários o Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal. Portanto, foram atendidos os artigos supramencionados.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA, e o processo de votação será NOMINAL, conforme estabelecem os artigos 136, II e 156, §1º, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do projeto em destaque, bem como pelas razões acima expostas, entende pela sua viabilidade jurídica, esclarecendo que a competência para expedir normas e medidas administrativas, bem como a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços e sobre os servidores da Câmara é da COMISSÃO EXECUTIVA, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal de Linhares, nos termos do artigo 51 c/c 52, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis.

É o parecer, s.m.j.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003900300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO LECCO PESSOTTI em 19/12/2025 09:50

Checksum: C07C90A1D81A45605AE8D5758E42E2FDFD2490ECA596563B1217A49A0A808E8D



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.